GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004598.989.24-2 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Osvaldo Rodrigues dos Santos.

Advogado: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. EXERCÍCIO DE 2024. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE DESPESA. RECEITA SUPERESTIMADA. AFASTADA. QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO POR APENAS DOIS SERVIDORES EFETIVOS. PAGAMENTO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. VARIAÇÕES SALARIAIS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COM RESPALDO LEGAL, PORÉM EM DESCONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS (FOLGA DE ANIVERSÁRIO, ABONO MENSAL E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE NATAL). AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL PAGO EM VALOR SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. DETERMINADA A REGULARIZAÇÃO IMEDIATA. REGULAR COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de setembro de 2025, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a origem ciente do teor das determinações, alertas e recomendações consignados no voto do Relator, inserido aos autos, os quais deverão ser observados para o aprimoramento da gestão e o fiel cumprimento das normas legais e constitucionais aplicáveis.

Determinou, por fim, ao Cartório que providencie o encaminhamento de cópia dos autos referentes ao pagamento do 'Auxílio-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AJ6Z-F4MS-79WN-8Z4V

Alimentação de Natal', bem como da decisão, ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AJ6Z-F4MS-79WN-8Z4V